



## REFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.051/99  
DE: 02/02/99.

**“ DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.033/98 DO ( INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA ES.), REFERENTE AOS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS.”**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Art. 1º - Fica alterado o caput do Artigo 1º da Lei 1.033 de 26-06-98, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
“ Artigo 1º - São segurados, obrigatórios, do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança, os servidores Públicos Efetivos, ativos, Inativos e pensionistas .”
- Art. 2º -** Os demais Artigos das Leis 1.032 e 1.033/98, continuarão inalterados, com a redação original.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES, 02 de fevereiro de 1999.

  
**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.

  
**ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA**  
Sec. Mun. de Administração

LEI N.º 1.051-99.v

**BOA ESPERANÇA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
DO POVO PARA O POVO

AV. SENADOR EURICO REZENDE, 780 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES CEP 29.845-000  
CGC. 27.167.436/0001-26 - TEL: (027) 768-1143 – 1121– Fax. (027) 768-1166